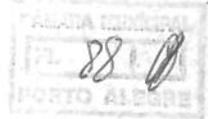




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 3594/11

PLCE 005/11



**APREGOADO PELA
MESA EM 24 MAI 2012**

Of. nº 448/GP.

Paço dos Açorianos, 21 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 005/11, deste Executivo, que "Consolida a Legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei Complementar em comento visa consolidar a Legislação dispõe sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre bem como revogar legislação esparsa sobre o tema.

A Consolidação que se propõe é resultado da análise de um Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo Municipal e por representantes da Procuradoria-Geral do Município e de Secretarias Municipais, a qual constatou a existência de inúmeras leis esparsas sobre o tema.

VETO PARCIAL

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo

Buna.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PL 23, 05, 12



No entanto, em que pese o intento de compilar tais normativos, por razões de conveniência e oportunidade oponho veto parcial ao PLCE nº 005/11, especificamente aos comandos previstos nos arts. 60, inc. II; 61; 62; 71, inc. VI; e 79.

O mote norteador para tal medida encontra-se no argumento de que as questões por tais artigos abordadas serão contempladas em novo Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores de forma concomitante à Consolidação ora analisada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o inc. II do art. 60; o art. 61; o art. 62; o inc. VI do art. 71; e o art. 79 do Projeto de Lei Complementar nº 005/11, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.